

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 632/2018 e o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 693/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 5º da Política Municipal do Meio Ambiente, sobre a competência em estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Cruz estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto na Lei Municipal nº 693/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a competência do Município de Cruz no licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades conforme classificação como de impacto local, definida através da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA nº 07/2019;

RESOLVE: Dispor sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e de autorização ambiental, no âmbito do Município de Cruz.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente de Cruz - SEMAM, responsável pela execução das atividades relacionadas ao exercício da competência do licenciamento ambiental e fiscalização, de empreendimentos, obras ou atividades potencialmente poluidoras ou causadores de significativa degradação do meio ambiente é formada por:

I – Diretoria de Meio Ambiente;

- a) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- b) Agente de Licenciamento Ambiental;
- c) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- d) Agente de Fiscalização Ambiental; e

Av. 14 de Janeiro, 1006 – Aningas - Cruz-Ceará
(88) 99259-3006 www.cruz.ce.gov.br/semam@cruz.ce.gov.br

e) Analista Técnico Florestal.

II – Assessoria Jurídica.

§ 1º. A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos nos termos do *caput* deste artigo serão os dispostos no art. 2º desta Resolução;

§ 2º. Os cargos de Coordenador de Licenciamento Ambiental e Coordenador de Fiscalização Ambiental serão ocupados através de portaria do executivo municipal, preferencialmente por profissionais de nível superior, que guardem relação direta com as funções que irão exercer;

§ 3º. Os cargos de Agente de Licenciamento Ambiental e Agente de Fiscalização Ambiental poderão ser objeto de designação através de outros órgãos da administração direta, por meio de portaria do Executivo Municipal, preenchidos por servidores do quadro efetivo do Município, atendidos os critérios definidos no art. 6º, da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que guardem relação direta com a habilitação necessária para o desempenho de suas funções, quando da impossibilidade de realização de concurso público específico;

§ 4º. O cargo de Analista Técnico Florestal deverá ser obrigatoriamente, ocupado por profissional com formação nas áreas de Engenharia Florestal ou Agronomia, para assumir as atribuições junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, conforme portarias e instruções normativas editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

§ 5º. O cargo de Assessor Jurídico deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional com formação em Direito, devidamente habilitado pelo conselho de classe, e conhecimento sobre legislação ambiental.

Art. 2º. Os cargos mencionados no art. 1º observarão as seguintes atribuições:

I – Coordenador de Licenciamento Ambiental - Coordenar a equipe técnica de licenciamento ambiental; assessorar o(a) Secretário(a) de Meio Ambiente em todas as atividades nas quais for incumbido; propor a edição de atos normativos; representar o Secretário quando necessário;

II – Coordenador de Fiscalização - Coordenar a equipe de fiscalização ambiental; assessorar o Secretário de Meio Ambiente em todas as atividades nas quais for incumbido; propor a edição de atos normativos; representar o Secretário quando necessário;

III – Agente de Licenciamento – Exercer as atividades de licenciamento ambiental, observadas as normas contidas na legislação federal, estadual e municipal de proteção do meio ambiente; avaliar a documentação apresentada para os processos de licenciamento e de autorizações ambientais; exercer as atribuições inerentes ao licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 693/2020 e demais atos normativos, assim como as disposições nesta Resolução; analisar estudos ambientais; realizar vistorias nas atividades, obras e empreendimentos; informar e atender ao público esclarecendo dúvidas sobre a legislação ambiental vigente; apresentar propostas de aprimoramento e modificações dos procedimentos operacionais da Coordenadoria; emitir laudos, pareceres, e notas técnicas para subsidiar o deferimento ou indeferimento dos pedidos de licença e autorização ambiental; planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados à investigação científica e de atividades laboratoriais.

IV – Agente de Fiscalização – Fiscalizar, com observância nas normas contidas na legislação federal, estadual e municipal de proteção do meio ambiente; notificar, advertir e lavrar autos de fiscalização, além dos termos administrativos necessários à correção de danos ambientais, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 693/2020 e Decreto Municipal nº 2022.01.03/002 e nas disposições desta Resolução; aplicar multa aos achados em violação à legislação ambiental; padronizar e mensurar o controle da qualidade ambiental; elaborar laudos, relatórios e pareceres.

V – Analista Técnico Florestal - Realizar a análise dos projetos florestais no âmbito do SINAFLOR e em outros procedimentos específicos, além de elaborar laudos, relatórios e pareceres no desempenho de suas funções.

Art. 3º. Esta Resolução estabelece os procedimentos, critérios, parâmetros e custos operacionais para análise de processos de licenciamento e autorização ambiental, referentes a obras e atividades potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no Município de Cruz.

Art. 4º. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, estudo ambiental simplificado, estudo de impacto de vizinhança, estudo de viabilidade ambiental, entre outros.

§ 1º. Os procedimentos, critérios e padrões para a emissão de licença e autorização ambiental no Município de Cruz serão regulamentados por esta Resolução e por aquelas que vierem a substituí-la ou alterá-la, sendo estas, propostas por meio da SEMAM, com as justificativas e dados técnicos que atestem seus fins e objetivos.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento e autorização ambiental no Município de Cruz, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I e III desta Resolução, devendo ser observados os parâmetros e definições para a competência do licenciamento constante na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, e por aquelas que vierem a substituí-la ou alterá-la.

§ 3º. Poderão ser instituídas outras atividades passíveis de licenciamento e autorização ambiental, que não as

constantes nos Anexos I, II e III desta Resolução, desde que instituídas conforme o §1º deste artigo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e a critério da SEMAC

§ 4º. Para a emissão das licenças e autorizações ambientais deverão ser observados os critérios e padrões estabelecidos nesta Resolução e em outros atos normativos municipais, bem como, os de outras esferas, especialmente os estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. São atribuições referentes à competência comum e exclusiva relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental àquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a serem executadas pela SEMAC.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental a condução do licenciamento e autorização ambiental de empreendimentos e atividades definidos como de impacto ambiental local através da Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e por aquelas que vierem a substituí-la ou alterá-la, e os constantes nos Anexos I e III desta Resolução, sendo respeitadas todas as suas diretrizes e normas, observando-se os critérios de Potencial Poluidor Degrador – PPD, porte, natureza da atividade e considerações técnicas específicas.

Art. 7º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por impacto ambiental local qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetivas e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos e impactos apenas dentro da extensão territorial do Município de Cruz.

Art. 8º. Não são consideradas de impacto ambiental local, nos termos da Resolução COEMA nº 07/2019, as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do PPD em que se enquadrem:

- I - Localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios;
- II - Cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município;
- III- Localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios.

Art. 9º. A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental poderá atuar no licenciamento e autorização ambiental de atividades, obras e empreendimentos com atribuição de ações administrativas exclusivas do Estado, desde que haja delegação desta competência, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, nos termos do art. 13º, da Resolução COEMA 07/2019, atuando no licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades constantes no Anexo I e III.

Art. 10º. É vedado à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental realizar o licenciamento e autorização ambiental de atividades, obras e/ou empreendimentos cujos impactos ambientais não tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts. 6º e 7º desta Resolução, e que não tenham sido objeto de delegação, conforme previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 11. O procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento e autorização ambiental, observando-se cada fase.

II - Requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, no âmbito das Resoluções CONAMA nº 01/1986 e 09/1987;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica da SEMAC;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, dando-se a devida publicidade.

§ 1º. A documentação apresentada no inciso II deverá estar completa, onde, constatada a ausência de itens constantes em checklist oficial entregue ao interessado, ensejará na impossibilidade de recebimento e abertura de processo de licenciamento e autorização ambiental, salvo nos casos com autorização expressa e administrativamente justificada, podendo inclusive serem fixados prazos para esse atendimento.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 12º. Serão adotadas as seguintes licenças e autorizações ambientais, observado o disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 693/2020: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental de Alteração (LIAL), Autorização Ambiental (AA), Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), Autorização de Supressão Vegetal (ASV), Autorização de Uso do Fogo Controlado, Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS), Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA), Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), Autorização para Exploração de Floresta

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Plantada, Autorização para o Transplante de Carnaúba e/ou Outras Espécies, Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) e Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS).

§ 1º. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º. Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 3º. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 4º. Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas, observando os parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 5º. A licença de Instalação e Operação (LIO): será concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e piscicultura de produção em tanque-rede, nos termos da Resolução COEMA nº 12/2002, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução. O prazo de validade da Licença de Instalação e Operação (LIO) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 6º. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): será concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante que a dispensem. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

§ 7º. Licença Ambiental de Alteração (LIAL) será emitida, quando devidamente justificada a necessidade de retificação de elementos textuais ou da inclusão de elementos essenciais para caracterização de um empreendimento ou atividade licenciado, podendo ser solicitada pelo interessado ou pelo próprio órgão

ambiental, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal, sendo mantido o prazo original fixado. O prazo de validade da Licença Ambiental de Alteração manterá relação com a licença ambiental que a deu origem.

§ 8º. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante os critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação, observando os parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução. O prazo de validade da Licença Ambiental Única (LAU) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 9º. Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor - Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III desta Resolução. O prazo de validade da Licença Ambiental Única (LAU) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 10º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo de validade máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativa

Art. 13º. A Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), Autorização de Supressão Vegetal (ASV), Autorização de Uso do Fogo Controlado, Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS), Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA), Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), Autorização para Exploração de Floresta Plantada, Autorização para o Transplântio de Carnaúba e/ou Outras Espécies, Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) e Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS), etapas de Levantamento, Monitoramento, Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna serão disciplinadas de acordo com o disposto no Capítulo VII e terão seus prazos de validade máximos de 1 (um) ano, podendo serem renovadas por igual período mediante apresentação de justificativa.

Art. 14º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição a autorização ambiental expedida.

Art. 15º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter os cronogramas físicos de execução de cada uma das referidas etapas.

Art. 16º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no

Anexo III desta Resolução, cuja LI será renovada enquanto o empreendimento estiver sendo implantado, observando os limites constantes na legislação aplicada.

Art. 17º. Serão sujeitas, também, à Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III, exceto nos casos cujo porte seja caracterizado como excepcional, cuja LIAM será exigida em todos os casos.

Art. 18º. A requerimento do interessado, a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental poderá emitir a 2ª via de licença ou autorização já expedida, mediante o pagamento do respectivo valor previsto nesta Resolução.

Art. 19º. A instalação de uma etapa de empreendimento que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e do cronograma físico propostos.

Art. 20º. Considera-se iniciado o processo de licenciamento ou autorização ambiental a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou regularização.

Art. 21º. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades, havendo para tanto, dentro do estabelecimento das custas de licenciamento ou autorização, o somatório de todos os valores como processos individuais.

Art. 22º. Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 23º. O licenciamento ambiental que versar sobre empreendimentos ou atividades de agricultura familiar, empreendedor familiar rural, pescadores artesanais, atividades artesanais que não utilizem matéria prima de origem florestal, maricultores, silvicultores, extrativismo, quilombolas, assentados da reforma agrária e suas associações e os demais povos e comunidades tradicionais seguirão processo simplificado, adotando-se checklists com documentação reduzida, considerando a capacidade econômica do interessado em arcar com os custos de atendimento para os itens dispensados.

Art. 24º. Os interessados, classificados conforme disposição no art. 23, estarão isentos das cobranças das custas de análise e de publicação no Portal Eletrônico de Publicações de Licenciamento Ambiental, sendo observado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 710/2021, com a apresentação no ato do requerimento dos documentos o documento comprobatório do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e a proposta/contrato de crédito da instituição financeira.

Parágrafo único – A isenção a que trata o caput se limitará as licenças cujo custeio, fomento ou investimento não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso esse em que será seguido o rito comum de licenciamento ambiental, sendo adotado checklist padrão e recolhidas as custas para análise e publicações necessárias à condução do processo.

CAPÍTULO VI DA MUDANÇA DE TITULARIDADE

Art. 25º. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – Mudança de razão social;

II – Mudança de CNPJ.

§ 1º. Para a mudança de titularidade de uma licença ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista definida pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO VII DO LICENCIAMENTO FLORESTAL

Art. 26º. O licenciamento florestal de que trata esta Resolução será realizado por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 27º. Os procedimentos do licenciamento florestal seguirão as normas e os manuais definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros normativos que vierem a ser estabelecidos pelo Município de Cruz.

Art. 28º. Esta Resolução compreende as seguintes autorizações:

I – Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuária, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana, sendo obrigatório o cumprimento da reposição florestal, conforme Instrução Normativa MMA nº 6/2006;

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo obrigatório o cumprimento da reposição florestal, conforme Instrução Normativa MMA nº 6/2006;

III – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) de espécies exóticas, florestas plantadas, limpeza de vegetação herbácea-arbustiva e extração de matéria-prima florestal não madeireira: permite a supressão de indivíduos de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos, como atividades agropecuária, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana, isento da obrigatoriedade da reposição florestal, conformes diretrizes do § 6º, Art. 5º da Instrução Normativa MMA nº 6/2006 ;

IV – Autorização de Supressão de Vegetação para Intervenção em Área de Preservação Permanente

(INTERAPP): permite as intervenções em APP consideradas de baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução COEMA nº 11/2019;

V – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

VI – Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança. A emissão da respectiva Autorização limita-se ao corte de (20) vinte indivíduos nativos ou exóticos, em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana, conforme as Leis Municipais nº 651/2019 e nº 777/2020 e suas alterações;

VII – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII – Certificado de Reposição Florestal: o certificado previsto na Instrução Normativa nº 06/2006 do Ministério do Meio Ambiente é um atestado de conformidade da reposição ao que exige a legislação ambiental;

VIX – Autorização Ambiental para Transplântio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes, entre outras;

X – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

XI - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS).

XII - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR);

XIII – Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS), etapas de Levantamento, Monitoramento, Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna: o manejo de fauna é exigido para o licenciamento ambiental de empreendimentos públicos ou privados com significativa supressão de vegetação e interferência direta em *habitat* de pássaros, mamíferos, reptéis e outros animais. O manejo de fauna silvestre prevê as etapas de levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e deve ser solicitada via processo administrativo próprio, conforme diretrizes técnicas da SEMAC.

§ 1º. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 2º. Para homologação do responsável técnico pelo projeto florestal no SINAFLO, o mesmo deverá comprovar, através de documentação que o habilite para realização de Inventário Florestal e estar cadastrado no Cadastro Técnico Municipal – CTM, conforme disposto no art. 49º.

§ 3º. Para as atividades sujeitas a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) serão requeridas, sucessivamente e/ou cumulativamente, as seguintes autorizações, de acordo com a etapa do licenciamento, sendo elas:

- a) Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, etapa de Levantamento;
- b) Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, etapa de Monitoramento;
- c) Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, etapa Salvamento, Resgate e Destinação.

Art. 29º. Para o exercício das atividades administrativas dentro do ambiente SINAFLO serão indicados, entre os componentes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, os seguintes perfis de acesso:

I - Gerente Autorizador: assina e emite as autorizações de exploração florestal; cadastra cabeçalho e conteúdo de análise da instituição; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental;

II - Gerente Operacional: homologa empreendimentos; avalia Responsáveis Técnicos; distribui, homologa e encaminha projetos para análise técnica e emissão de autorização; cadastra cabeçalho e conteúdo de análise da instituição; autoriza a realização e vistoria técnica; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental;

III - Analista Técnico: realiza análise dos projetos e acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental;

IV – Consulta: acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.

CAPÍTULO VIII DO PORTE, POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR E DOS CUSTOS

Art. 30º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º. O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento e autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 2º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Resolução, a saber:

- a) Mini (Mi)
- b) Micro (Mc)
- c) Pequeno (Pe)
- d) Médio (Me)
- e) Grande (Gr)
- f) Excepcional (Ex)

§ 3º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

§ 4º. As atividades classificadas no porte Mini (Mi) serão sujeitas, exclusivamente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, cujos valores contarão nas tabelas constantes no Anexo III desta Resolução.

§ 5º. Caso a obra ou atividade estejam enquadradas, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

Art. 31º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise dos processos visando à expedição de licença ou autorização ambiental, conforme previsão no art. 18º da Lei Municipal nº 693/2020, serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Resolução, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Referência Fiscal do Município de Cruz - UFIRC, conforme disposições constantes na Lei Municipal nº 779/2022 e suas alterações, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a Tabela 1 do Anexo III desta Resolução.

§ 2º. Encontram-se dispostos, no Anexo III, de acordo com cada empreendimento ou atividade, o enquadramento do tipo de licença ou autorização respectiva ao porte identificado, sendo fator determinante para o andamento

do disposto no inciso I do art. 11º.

§ 3º. Havendo a necessidade da solicitação de licença ou autorização ambiental contemplando mais de uma atividade, seus custos serão cobrados cumulativamente.

§4º. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração da análise será calculada conforme disposto no Anexo III e IV desta Resolução.

§5º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença ou autorização ambiental pela SEMAC referente ao pedido formulado.

§6º. A comunicação da diferença será feita pela SEMAC, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 32º. Para a renovação de licença ou autorização ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença ou autorização.

§1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer a regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá os seguintes critérios:

I – Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença ou autorização acrescidas de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado com a documentação constante em checklist oficial da SEMAC até 30 (trinta) dias depois de vencida a licença ou autorização;

II – Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença ou autorização acrescidas de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado com a documentação constante em checklist oficial da SEMAC até 60 (sessenta) dias depois de vencida a licença ou autorização;

III – Passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença ou autorização, aplicam-se os critérios de regularização de licença ou autorização ambiental previstos nos incisos do *caput* do art. 33 desta Resolução.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que tenha o expediente administrativo da Secretaria de Meio Ambiente de Cruz tenha sido encerrado antes do horário normal.

§3º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 33º. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ou autorização ambiental para regularização de obras e atividades sem licença ou autorização, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para a regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II – Para a regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

III – Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

IV – Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V – Para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI – Para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VII – Para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a autorização ambiental será cobrado o valor do custo operacional da respectiva autorização, acrescido de 50 % (cinquenta por cento).

§ 1º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização ambiental que importem na diminuição dos custos reais, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença ou autorização pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental referente ao pedido formulado.

§ 2º. A comunicação da diferença será feita pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 34º - Os valores obtidos através do licenciamento e fiscalização ambiental visam o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão e serão utilizados para ações, desenvolvimento de projetos e compra de equipamentos para fortalecimento institucional da Secretaria de Meio Ambiente de Cruz.

Art. 35º. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença ou autorização, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 36º. Poderão ser estabelecidos procedimentos administrativos próprios pela Administração Municipal para reembolso integral ou parcial de valores pagos, desde que sejam verificados erros de prestação de serviço pelo órgão, que ensejaram na cobrança de valores indevidos.

Art. 37º. Serão também objeto de cobrança, serviços diversos constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 38. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto

nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 39º. Será também objeto de cobrança:

I - Os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente de demonstração de interesse pelo interessado;

II - Outros serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IX COMPENSATÓRIA AMBIENTAL

Art. 40º. Constituirá receita a ser destinada ao financiamento das ações ambientais, assim como as previstas no artigo 34º desta Resolução, a constante no inciso V do art. 19 da Lei Municipal nº 693/2020 e a referente à compensação ambiental cobrada de empreendimentos por significativo impacto ambiental e daqueles que ocasionarem impactos ambientais negativos, diretos e indiretos, em inobservância da legislação ambiental, ensejando na obrigação de ressarcir a coletividade pelos danos causados, sendo fixada através de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA.

Art. 41º. Os critérios a serem seguidos para o estabelecimento e direcionamento dos recursos oriundos de compensatória ambiental serão estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela Coordenadoria de Licenciamento, com fundamento em estudo ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, de acordo com o disposto neste artigo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade constante no Parágrafo Único deste artigo não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, em observância ao inciso XV do art. 5º da Lei Municipal nº 693/2020.

CAPÍTULO X DA CERTIDÃO DE ANUÊNCIA E LICENÇA MINERAL

Art. 42º. A Certidão de Anuência será expedida pela Secretaria de Meio Ambiente se Cruz, observada a exigência contida no §1º do art. 10º da Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber, “No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes” e conforme previsto no §3º do art. 17 da Resolução COEMA nº 07/2019, “A “CERTIDÃO DE ANUÊNCIA”, documento emitido exclusivamente pelo município, como estabelecido no § 1º do art. 10 da Resolução CONAMA 237/97, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de

licenciamento ambiental no Estado do Ceará”.

Art. 43º. Caso a atividade, obra ou empreendimento tenha sido definido como de impacto local nos termos da Resolução COEMA nº 07/2019, deverá ser observado o princípio da desburocratização, implicando na dispensa de apresentação da Certidão de Anuência nos processos conduzidos pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único – Caso o empreendedor, mesmo notificado sobre a dispensa da apresentação da Certidão de Anuência, requerê-la formalmente, deverá ser procedida à abertura e conclusão do processo referente a esta solicitação.

Art. 44º. Poderá ser exigido para alguns processos específicos, os quais não corresponderem à empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Cruz, e a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cruz, poderá ser exigida a Certidão de Anuência para fins de alvará de construção, a qual ensejará na análise do uso e ocupação do solo.

Art. 45º. Para a emissão de Certidão de Anuência será seguido rito processual análogo ao do licenciamento ambiental, através da exigência de documentação necessária para a avaliação da localização e dos impactos inerentes a ocupação do solo por parte de um empreendimento ou atividade, podendo ser favorável ou não, de acordo com as diretrizes Federal, Estadual ou Municipal. O prazo de validade da Certidão de Anuência será de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) anos, considerando os cronogramas apresentados e a através de análise técnica.

Parágrafo único – Serão cobrados valores referentes às despesas administrativas de análise dos processos de Certidão de Anuência, seguindo as bases de cálculo estabelecidas na Tabela IV da Lei Complementar Municipal nº 236/2001 e as alterações contidas na Lei Complementar nº 668/2019, bem como, aquelas que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Art. 46º. A Licença Mineral (LM) será concedida, exclusivamente, para subsidiar a abertura de processo referente a extração de mineral, junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, atendendo ao disposto no Art. 3, da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, dispondo que “o licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida (...)”.

Art. 47º. Devido ao seu status distinto ao licenciamento comum, não representando uma licença de fato, mas um ato administrativo semelhante ao da Certidão de Anuência, a cobrança do custo de análise será o constante no Anexo IV desta Resolução. O prazo de validade da Licença Mineral será de 5 (cinco) anos

Parágrafo único – Diferentemente do processo de Licença Mineral disposto no caput, os requerimentos de licenciamento e autorização ambiental para a extração mineral referente às atividades constantes no Grupo de Atividade 08.00 – Extração de Minerais, definidos como de impacto local, constantes nos Anexos I e III desta Resolução, seguirá processo específico de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO XI

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILAM

Art. 48º. Será fornecida ao interessado, sem cobrança de custos de análise, mediante solicitação formal e atendida a documentação solicitada, a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILAM, atestando a não obrigatoriedade do licenciamento ambiental para um empreendimento ou atividade, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – O disposto no caput não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XII

DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL - CTM

Art. 49º. O Cadastro Técnico Municipal – CTM, estabelece a efetivação da inscrição obrigatória de consultores, pessoas físicas ou jurídicas, junto à SEMAC, como condição para apresentação dos relatórios, planos, estudos ou projetos ambientais sob sua elaboração, além da submissão de processos de licenciamento florestal elencados no Art. 28º, a serem submetidos à análise da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

Art. 50º. Será analisado o relatório, plano, estudo ou projeto ambiental cujo autor esteja devidamente cadastrado junto à SEMAC, domiciliado ou não no território cearense. Ressalta-se, ainda, que os documentos técnicos deverão ser elaborados por profissional ou equipe técnica multidisciplinar, com habilitação nas áreas estudadas.

Art. 51º. A inscrição dos consultores, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser solicitada através de requerimento específico, devendo ser anexados os documentos exigidos por meio de checklist disponibilizado pela SEMAC.

§ 1º. O cadastramento será indeferido caso não sejam cumpridas as exigências previstas nesta Resolução.

§ 2º. O consultor, pessoa física ou jurídica, responsabiliza-se, na forma da lei, pela veracidade e atualização das informações declaradas.

§ 3º. O CTM valerá por um ano a contar da data de sua emissão.

§ 4º. A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de que trata esta Resolução não implica, por parte da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

§ 5º. A empresa ou profissional responderá a qualquer tempo pela veracidade das informações e dados apresentados, conforme disposto no art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 6º. Às custas referentes à análise e expedição do CTM corresponderá ao valor fixado no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO XIII

DOS ESTUDO AMBIENTAIS

Art. 52º. A licença ou autorização ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á

Av. 14 de Janeiro, 1006 – Aningas - Cruz-Ceará
(88) 99259-3006 www.cruz.ce.gov.br/semac@cruz.ce.gov.br

publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades classificados com porte excepcional serão passíveis de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), conforme a classificação constante no art. 30º.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades localizados na Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Jijoca, com classificação do porte como grande ou excepcional, serão passíveis de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), conforme a classificação do art. 30º.

§ 3º. A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, verificando que a atividade ou empreendimento possui reduzido potencial causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 53º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento e autorização deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas e os respectivos Cadastros Técnicos Municipais.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO XIV

DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL – RAMA

Art. 54º. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA é um dos instrumentos hábeis a permitir o acompanhamento do desempenho ambiental na execução de obras, empreendimentos ou atividades, avaliando os planos e programas implementados, mediante o recolhimento do respectivo custo de análise devido ao órgão.

Art. 55º. O RAMA é exigido em todo e qualquer empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou daquela que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, devidamente licenciada ou autorizada pela Coordenadoria de Licenciamento ambiental.

Art. 56º. Estão desobrigadas de enviar o RAMA à Coordenadoria de Licenciamento os seguintes empreendimentos/atividades:

- I – Cujas licenças ou autorizações ambientais não especificar a sua obrigatoriedade de entrega;
- II – Com a existência apenas de Licença Prévia;
- III - De operação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IV - Encerrados 1 ano após a solicitação formal de cancelamento de licença.

Art. 57º. O custo do RAMA corresponderá ao valor atualizado da respectiva licença que o condicionou.

Parágrafo único – Caso o empreendimento ou atividade sujeitos a apresentação do RAMA não tenham iniciado a sua implantação ou o seu desenvolvimento dentro do prazo de vigência, mesmo assim, deverão apresentar os seus respectivos relatórios.

Art. 58º. A veracidade das informações prestadas no RAMA são de total responsabilidade do empreendedor.

Art. 59º. A emissão de uma nova licença ambiental fica condicionada ao envio do(s) RAMA(s) pendentes, ao pagamento dos custos de análise, bem como ao deferimento pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

do(s) RAMA(s) do respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 60º. O período de abrangência do RAMA será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição da licença ambiental que o condicionou.

§ 1º. A prorrogação automática do licenciamento, não altera o período previsto no *caput*, permanecendo a obrigação de apresentar anualmente o RAMA independente da data em que for expedida a renovação ou a nova licença requerida.

§ 2º. O RAMA deverá ser protocolado na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de abrangência.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença ou Autorização Ambiental, a critério do órgão ambiental, mediante análise de justificativa do não cumprimento, a ser apresentada pelo empreendedor.

§ 4º. A não renovação da Licença ou Autorização Ambiental, na forma do parágrafo anterior, somente será aplicada após a análise e indeferimento pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, da justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO XV DOS PRAZOS

Art. 61º. No âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, a fixação dos prazos de validade das Licenças e Autorizações Ambientais, observará as disposições contidas no art. 12 desta Resolução, e levará em consideração, a natureza, porte e Potencial Poluidor Degradador - PPD.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença e autorização observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para a fixação dos prazos das licenças e autorizações também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 62º. A Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental de Alteração (LIAL), Autorização Ambiental (AA), Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), Autorização de Supressão Vegetal (ASV), Autorização de Uso do Fogo Controlado, Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS), Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA), Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), Autorização para Exploração de Floresta Plantada, Autorização para o Transplântio de Carnúba e/ou Outras Espécies, Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) e Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS), terão validade pelo prazo nelas fixado, podendo ser renovadas a requerimento do interessado, protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerando a expiração do seu prazo de validade fixado na respectiva licença ou autorização, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMAC.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação no respectivo prazo previsto no *caput* deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença ou autorização objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a

manifestação definitiva da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença ou autorização, porém após o prazo previsto no *caput* deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença ou autorização sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental.

§ 7º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §5º.

§ 8º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 7º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 9. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 8º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento e autorização ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e autorização e pagar o respectivo custo.

Art. 63º. Serão cassados ou suspensos os efeitos de uma licença ou autorização ambiental plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença ou autorização ambiental e seus respectivos efeitos, se dará de acordo com os critérios estabelecidos em normativos próprios.

§ 2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença ou autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, bem como, as orientações constantes em parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo oficializado junto ao interessado.

Art. 64º. A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental terá, para a análise dos pedidos de licenciamento e

autorização ambiental, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de protocolar o requerimento até o seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput será interrompido, nos casos em que a SEMAC solicitar ao interessado complementação de informação e outras documentações ou estudos necessários para conclusão da análise. Tendo o interessado atendido ao conteúdo exigido na referida solicitação, o prazo volta a correr, até a manifestação da SEMAC, observado o prazo estabelecido no caput.

Art. 65º. Os pedidos de licenciamento e autorizações ambientais, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou no Portal Eletrônico de Publicações de Licenciamento Ambiental mantido pela SEMAC e deverão ser publicados até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva licença ou autorização ambiental.

Art. 66º. As exigências de complementação oriundas da análise do processo de licenciamento ambiental devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora ao empreendedor, podendo haver reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios, tendo o mesmo, o prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da notificação, para saná-las.

§ 1º. O prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 2º. As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitos pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3º. Decorrido o prazo mencionado no *caput*, sujeitará ao empreendedor, o arquivamento do pedido de licença ou autorização ambiental.

§4º. Nos casos dos Requerimentos abertos junto à SEMAC deverá ser observado o prazo máximo de 30 dias para o atendimento de pelo menos 1 (um) dos itens constantes no checklist documental, através do protocolo de sua documentação correspondente. Caso não haja o atendimento do prazo mencionado, o Requerimento será arquivado e seguirá os trâmites dispostos no Parágrafo Único deste artigo.

§5º. Para os casos em que o Requerimento tenha cumprido o prazo fixado no §4º deverá ser apresentada a documentação integral, dentro do prazo máximo de 4 meses, a partir da data de protocolo do documento, cujo não atendimento ensejará no arquivamento do Requerimento.

Parágrafo único - O arquivamento do processo de licenciamento ou autorização ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença ou autorização, que deverá obedecer novamente às etapas estabelecidas no artigo 11º, mediante novo pagamento de custo de análise.

CAPÍTULO XVI DO ARQUIVAMENTO E INDEFERIMENTO

Art. 67º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Conselho Municipal de Defesa

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

do Meio Ambiente de Cruz, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 1º. O recurso de que trata o *caput* deverá vir acompanhado da comprovação através de documentação ou representação por escrito dos argumentos contrários à decisão de indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental.

§ 2º. O processo somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido, se o recurso for julgado procedente.

§ 3º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de ato normativo, havendo a participação do Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 68º. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

- I** - Indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;
- II** - Encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;
- III** - A remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;
- IV** - No caso da apresentação a que se refere o *caput* ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no *caput* não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO XVII

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 69º. A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença ou autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I** – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II** – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização;
- III** – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único - Os casos de cancelamento ou suspensão de uma licença expedida nos processos sujeitos a apresentação de EIA/RIMA, deverá ser comunicado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 70º. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ou autorização ambiental, com a devida ciência do titular, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental até sua regularização.

Parágrafo único - As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença ou autorização ambiental somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 71º. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença ou autorização deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença ou autorização pelo interessado, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta – TCAC ou qualquer outro documento em substituição à licença ou autorização ambiental.

Art. 72º. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença ou autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença ou autorização e os respectivos efeitos, se darão de acordo com os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§ 2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença ou autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante em parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º. A suspensão da licença ou autorização ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 73º. Caso seja necessário celebrar Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta - TCAC, nos termos do art. 217 da Lei Municipal nº 693/2020, para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de TCAC com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença ou autorização ambiental.

Art. 74º. Deverão ser observadas as demais disposições legais e normativas relativos ao licenciamento e autorização ambiental previstas nas normas Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 75º. Esta Resolução aplica-se aos requerimentos de licenças e autorizações ambientais, suas regularizações e renovações, efetuadas após a sua publicação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Cruz, 28 de Setembro de 2023.

MARIA JOSÉ DE FARIAS
Presidente do COMDEMA



Anexo ILista de Atividades Passíveis de Licenciamento e Autorização Ambiental no Município de Cruz
Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Algicultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Coprocessamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(AA)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
-------	---	---

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS)	B (AA) ¹ M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	M (AA) ² A (AA) ³
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ⁴	B (AA)
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.06	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.07	Autorização para Transplântio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.09	Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B (AA)
04.10	Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B (AA)
04.11	Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B (AA)
04.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<p>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).</p> <p>¹Agricultura Familiar;</p> <p>²Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;</p> <p>³Intervenção em Área de Preservação Permanente;</p> <p>⁴Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)-</p>		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Calcário	M
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

05.05	Produção de Gesso	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Beneficiamento de Minerais Metalíferos	A
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.04	Lavagem de Veículos	B
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M
06.09	Supermercados e Hipermercados	B
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.11	Shopping Center	B
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infraestrutura	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infraestrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
07.14	Aeroportos Regionais	M
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.16	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	
07.17	Pista de Pouso	M
07.18	Helipontos/Heliportos	
07.19	Portos	A
07.20	Terraplanagem	M(AA)
07.21	Desmembramento do solo ¹	B
07.22	Loteamento ²	M
07.23	Parques de Vaquejada	M
07.24	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs:		
¹ Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);		
² Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis	A
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Diatomito	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita	M
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A
08.14	Extração de Sal	M
08.15	Extração de Quartzo	M
08.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	A
09.10	Usina termoelétrica - inclusive móvel	A
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica	B
09.12	Energia a partir de Biomassas/Biogás	B

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	B
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.34	Produção de CO ₂	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.39	Refinaria de Petróleo	A
22.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	PPD
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
-------	---	---

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Polo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Este código de atividades não é passível de licença de operação		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Ferrovia	M
26.02	Metrô/VLT	M
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
--------	------------------	-----

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Gerador de hipoclorito para desinfecção simples	B
27.06	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.07	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.08	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.09	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.10	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica com e sem infraestrutura existente	B
28.05	Rede para internet com e sem infraestrutura existente (fibra ótica)	B
28.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
29.00	OBRAS HÍDRICAS	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M
29.03	Implantação de sistema adutor	B
29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Barraca de Praia ¹	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.06	Marinas	M
30.07	Pfêr	B
30.08	Jardins Botânicos	M
30.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: ¹Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;

Anexo II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m ²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRC)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de atividades - Grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100

Anexo III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) ²				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças ¹	Mi	≤ 10.000	A				
	Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

¹Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
²Área do projeto corresponde à área total construída;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO ¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
PORTE			Área (ha) ²					Área (ha) ³				
			≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Nº Cabeças ⁴	Mi	≤ 500	A					A				
	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
⁴ Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01)			Área (ha) ¹				
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			PORTE				
			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº Cabeças ²	Mc	≤ 300	B	C	D	E*	F*
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I
	Gr ³	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex ³	> 5.000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;
² Até 300 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
³ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Criação de animais sem abate (Bovinicultura e Bubalinocultura) (Código 01.01)			REGIME									
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			INTENSIVO ¹					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha) ²					Área (ha) ³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000	≤ 300	>300 ≤ 500	>500 ≤ 1000	>1000 ≤ 8000	>8000
Nº Cabeças ⁴	Mi	≤ 200	A					A				
	Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex ⁵	> 2.400	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹ Animais totalmente estabulados;
² Área ocupada com suporte forrageiro;
³ Área do imóvel;
⁴ Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
⁵ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02)		Área (ha) ¹					
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO		Mi	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	>10 ≤ 15	>15 ≤ 20	>20 ≤ 30	>30 ≤ 50	> 50
		A	B*	C*	E**	F**	H**

¹ Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) ²	COM USO DE AGROTÓXICO					
	Área (ha) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	≤20	>20 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
ALTO	A	C	F	J	M	N

¹ Até 20 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04)	SEM USO DE AGROTÓXICO					
	Área (ha) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr ²	Ex ²
Potencial Poluidor-Degradador	≤30	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
MÉDIO	A	B*	C*	D**	H**	J**

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) ²	COM USO DE AGROTÓXICO					
	Área (ha) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	≤30	>30 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
ALTO	A	C	D	H	L	N

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06)	SEM USO DE AGROTÓXICO					
	Área (ha) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr ²	Ex ²
Potencial Poluidor-Degradador	≤60	>60 ≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	> 1500
MÉDIO	A	B*	C*	D**	G**	H**

¹ Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) ²	COM USO DE AGROTÓXICO					
	Área (ha) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor-Degradador	≤30	>30 ≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
ALTO	A	D	F	J	M	N

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08)	SEM USO DE AGROTÓXICO					
	Área (ha) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr ²	Ex ²
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤50	>50 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	A	C*	D*	E*	H**	J**

¹ Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Micro	C*	F*	F
Pequeno	D*	G	G
Médio	E	F	F
Grande	F	I	I
Excepcional	H	J	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Código 02.01) ¹	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
	C*	F	G	H

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
 * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos ¹	Área de produção (m ²) ²					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Código 02.02)³	≤1000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	A	D*	E*	F	G	H
¹ Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes; ² Até 1.000 m ² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ³ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019. * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).						

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.02)	Área de produção (m ²)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G	H
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO				
¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019. * Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).				

Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura (Código 02.03)²	Área útil construída (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F**	G	H	J
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO					
¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019. * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única - LAU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

Piscicultura – Produção em Tanques-rede (Código 02.04)	Área útil outorgada (m ²) ¹						
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex		
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500		
Volume útil de produção (m ³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr ²	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex ²	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**
¹ Até 1.000 m ³ e até 500 m ² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019. * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única - LAU; ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).							

Piscicultura – Produção em Viveiros (Código 02.05)²	Área de produção (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 70	> 70
	D*	E*	H**	J**	M
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO					

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos ¹ (Código 02.06) ³	Área de produção (m ²) ²				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000
	D*	E*	F	G	H

¹ Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;
² Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
³ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos (Código 02.06) ¹	Área de produção (m ²)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000
	D*	E*	G	H

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura - Produção de Alevinos (Código 02.07) ²	Área de produção (ha) ¹			
	Mc	Pe	Me	Gr
	Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20
	D*	F**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura ornamental (Código 02.08)	Área útil construída (m ²) ¹			
	Mc	Pe	Me	Gr
	Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000
	D*	E*	G**	H**

¹ Até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Piscicultura Pesque e Pague (Código 02.09)	Área do espelho d'água (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20
	E*	F*	G**	H**	J

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Algicultura e Malacocultura (Código 02.10)	Área bruta (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr ²	Ex ²
	Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40
	C*	D*	E**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

**Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Policultivo (Código 02.11) ¹	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
	C*	G	J	N

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Ranicultura (Código 02.12) ²	Área (m ²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	>100 ≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000
	F*	G*	H	I	J

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

² Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 02.13)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	Potencial Poluidor-Degradador ALTO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Código 03.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.06) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	G	H	J	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.07)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.08)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.09)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.10)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	J	L	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.11)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.13) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Código 03.14) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Código 03.15) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
	H	I	J	L	O

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹ Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17)	Tonelada/mês ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	*D	*E	F	G	H

¹ Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18)	Classe do Resíduo				
	Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO		Classe II B	Classe II A	Classe I
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19) ¹	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	L	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Coprocessoamento de resíduos (Código 03.20) ¹	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	I	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

	(Tonelada/mês)	
	Resíduo Classe I	Resíduo Classe II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21)¹ Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
	M	N	O	P	J	L	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Aterro sanitário (Código 03.22)¹ Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito local, desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23)¹ Potencial Poluidor – Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito local, desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.

Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24)¹ Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
	L	M	N	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Código 03.25) Potencial Poluidor- Degradador	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤ 5	>5 ≤ 10	>10

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

ALTO	L	M	N	O
------	---	---	---	---

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26)¹ Potencial Poluidor- Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
	L	M	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27)¹ Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
	B	C	D	E

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

¹ Licenciamento ambiental local, quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)	(Tonelada/mês)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO MÉDIO ALTO	G	H	J	N

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
Descrição da Atividade	Área (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
Implantação de Empreendimentos	≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Atividades Agrícolas e Peduárias		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex	
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O	
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤3	> 3 ≤5	> 5	
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U	
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Supressão vegetal de espécies exóticas, limpeza de vegetação herbácea-arbustiva, florestas plantadas e extração de matéria-prima florestal não madeireira		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	

04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

04.04 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)						
Descrição da Atividade				Unidade		

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança. Limita-se ao corte de (20) vinte indivíduos nativos ou exóticos, em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana.		≤ 5	$> 5 \leq 20$
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E

04.05 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada

Descrição da Atividade	Área (ha)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.	≤ 5	$>5 \leq 10$	$>10 \leq 50$	>50	
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.06 - Certificado de Reposição Florestal

Descrição da Atividade	Valor (UFIRC)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo, Autorização de Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	174,8
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo, Autorização de Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO

04.07 - Autorização para Transplântio de Carnaúba e/ou Outras Espécies

Descrição da Atividade	Unidade		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5	$> 5 \leq 20$	> 20

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I
-------------------------------	-------	---	---	---

04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)

Descrição da Atividade		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
		Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J

04.09 - Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)

Descrição da Atividade		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Ato administrativo necessário para diagnóstico ambiental da fauna silvestre, considerando a área de influência de um empreendimento com significativa supressão vegetal associada às atividades de implantação. Procedimento definidos conforme Instrução Normativa IBAMA 146/2007.		≤1	>1 ≤3	>3 ≤5	>5 ≤10	>10
		Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L

04.09 - Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)

Descrição da Atividade		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Ato administrativo necessário para monitoramento dos impactos sobre a fauna silvestre, considerando a área de influência de um empreendimento com significativa supressão vegetal associada às atividades de implantação. Procedimento definidos conforme Instrução Normativa IBAMA 146/2007.		≤1	>1 ≤3	>3 ≤5	>5 ≤10	>10
		Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L

04.09 - Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Descrição da Atividade	Área (ha)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
Ato administrativo necessário manejo de fauna silvestre durante o acompanhamento das atividades de supressão vegetal, considerando a área de influência de um empreendimento com significativo impacto. Procedimento definidos conforme Instrução Normativa IBAMA 146/ 2007.	≤1	>1 ≤3	>3 ≤5	>5 ≤10	>10	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de Calcário (Código 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário (Código 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).		

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de gesso (Código 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de cimento (Código 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Beneficiamento de minerais metalíferos (Código 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	L
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais (Código 05.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E		
	Pequeno	F		
	Médio	G		
	Grande	I		
	Excepcional	M		

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo (Código 06.02)¹		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Lavagem de veículos (Código 06.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	D		
	Pequeno	E		
	Médio	F		
	Grande	H		

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Excepcional	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).	

Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos (Código 06.05) ¹		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
Total comercializado (m ³ /mês)	Pequeno	≤ 50	F
	Médio	> 50 ≤ 80	G
	Grande	> 80 ≤ 150	I
	Excepcional	> 150	J

OBS: tanques aéreos com volume até 15 m³ são dispensados de licenciamento.

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos (Código 06.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro		F
	Pequeno		G
	Médio		I
	Grande		M
	Excepcional		O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.07) ²			Potencial Poluidor-Degradador	
			ALTO	
Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G	
	Médio	> 75 ≤ 120	I	
	Grande	> 120 ≤ 180	M	
	Excepcional	> 180	O	

¹ Até 45 m³ fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

² A atividade será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.

Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria (Código 06.08) ¹			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 15 ≤ 20	E*	
	Médio	> 20 ≤ 30	F**	
	Grande	> 30 ≤ 150	G**	
	Excepcional	> 150	H**	

¹ Até 15 m³ fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

² A atividade será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Supermercados e Hipermercados (Código 06.09)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	≤ 1.000	G
	Pe	>1.000 ≤ 2.500	H
	Me	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Gr	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Ex	> 10.000	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.10)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	≤ 300	D
	Pe	>300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Shopping Center (Código 06.11)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	> 1000 ≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
¹ Até 1.000 m ² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.12)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 06.13)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	E*	
	Médio	G	
	Grande	J	
	Excepcional	M	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 06.14)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	I
	Excepcional	H	J	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem infraestrutura¹ (Código 07.01)	Área Total Construída (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
	G	H	J	N	O

Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Condomínios e	Área Total Construída (m²)
----------------------	--

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura¹ (Código 07.02)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
	E*	G	I	L	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Autódromos¹ (Código 07.03)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	H	I	J	M	N

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Cemitérios (Código 07.04)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional ¹	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Construção de muro de contenção² (Código 07.05)	Extensão (m) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	E	F	G	I	L

¹ Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

²Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Distrito e polo industrial¹ (Código 07.06)		Potencial Poluidor-Degrador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande ²	O
	Excepcional ²	P

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

²Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Hipódromos¹ (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Hospitais (Código 07.08)	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr ¹	Ex ¹
	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	I	J	L	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Clínicas e congêneres (Código 07.09)	Área total (m ²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex ²
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	E	F	G	H	I

¹ Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

²Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Kartódromo¹ (Código 07.10)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11)	Área total (m ²) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex ²
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Potencial Poluidor- Degradador MÉDIO	E	F	G	H	I
---	---	---	---	---	---

¹ Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Penitenciárias ¹ (Código 07.12)		Área total (m ²)			
		Pe	Me ²	Gr ²	Ex ²
		≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000
Potencial Poluidor- Degradador	MÉDIO	I	J	L	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Aeroportos Nacionais e Internacionais (Código 07.13) ¹			Potencial Poluidor-Degradador	
ALTO				
Passageiros (mil/ano)	Pe	≤ 100	H	
	Me	> 100 ≤ 300	L	
	Gr	> 300 ≤ 500	N	
	Ex	> 500	P	

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Aeroportos Regionais (Código 07.14) ¹			Potencial Poluidor-Degradador	
MÉDIO				
Passageiros (mil/ano)	Mc	≤ 15	G	
	Pe	> 15 ≤ 30	H	
	Me	> 30 ≤ 50	I	
	Gr	> 50 ≤ 70	J	
	Ex	> 70	L	

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.15) ¹				Potencial Poluidor-Degradador	
ALTO					
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤ 10	I	
		Me	> 10 ≤ 50	L	
		Gr	> 50 ≤ 100	N	
		Ex	> 100	P	
	Secundária (Ramal – km)	Pe	≤ 5	H	
		Me	> 5 ≤ 10	I	
		Gr	> 10 ≤ 30	L	
		Ex	> 30	M	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Código 07.16) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão (km)	Mc	≤ 0,5	H
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I
	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Pista de Pouso (Código 07.17) ¹				Potencial Poluidor-Degradador
				MÉDIO
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J
		Me	> 1300 ≤ 2100	M
		Gr	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G
		Me	> 800 ≤ 1300	H
		Gr	> 1300	I

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Helipontos/Heliportos ¹ (Código 07.18)		Nº de Aeronaves			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	J

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Porto (Código 07.19) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	I
	Pequeno	M
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Terraplanagem (Atividade 07.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Desmembramento do solo ¹ (Código 07.21)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	F	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Loteamento (Código 07.22)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex ²
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

²Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Parques de Vaquejada ¹ (Atividade 07.23)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 07.24)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Jazidas de Empréstimo para Obras Cívicas (Código 08.01) Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
E*	G**	H**	I**	J**	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral de água mineral (Poço) (Código 08.02)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F	
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G	
	Me	> 2500 ≤ 3000	I	
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J	
	Ex	> 6000	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Extração de Areia, Argila e Saibro (Código 08.03)¹ Potencial Poluidor – Degradador MÉDIO			Área (há)				
			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
			≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
			F	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que a extração não seja realizada em recursos hídrico, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.

Extração de Diatomito (Código 08.04)¹ Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
		H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que a extração não seja realizada em recursos hídrico, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.

Extração de Rochas para Uso Imediato na	Área (ha)
--	-----------

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Construção Civil (Código 08.05) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Mc	Pe	Me	Gr ¹	Ex ¹
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Rochas Ornamentais (Código 08.06) ¹ Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Gemas (Código 08.07) ¹ Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Gipsita (Código 08.08) ¹ Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Minerais Metalíferos (Código 08.09) ¹ Potencial Poluidor - Degrador ALTO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Minerais Pegmatíticos (Código 08.10)¹ Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
G	H	I	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Laterita (Código 08.11)¹ Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
F	G	H	I	J	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Calcário e Magnesita (Código 08.12)¹ Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
G	H	I	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço) (Código 08.13)¹ Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
L	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço) (Código 08.13)¹ Potencial Poluidor - Degradador ALTO	VALOR UNITÁRIO	
	LI	LO
	I	J

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Sal (Código 08.14) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)			
	Mc	Pe	Me	Ex ¹
	≤ 10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
G	H	I	J	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Extração de Quartzo (Código 08.15) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
G	H	I	J	L	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 08.16)	Potencial Poluidor-Degrador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Micro	E*	F	G
Pequeno	G	H	I
Médio	H	I	J
Grande	M	N	O
Excepcional	N	O	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Código 09.01) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Comprimento (km) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
E	F	G	H	J	

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV (Código 09.02) Potencial Poluidor - Degrador	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

MÉDIO	H	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).				

Linhas de Transmissão até 138 kV (Código 09.03) Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Linhas de Transmissão acima de 138 kV (Código 09.04) Potencial Poluidor - Degrador ALTO	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Código 09.05) Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	Potência gerada (MW) ¹				
	Mc	Pe ²	Me ²	Gr ²	Ex ²
	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O

¹Até a 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

²Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Para os empreendimentos enquadrados nos termos do Art. 3º, inciso I, da Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018), a atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Pequena Central Hidrelétrica (Código 09.06) Potencial Poluidor - Degrador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me ¹	Gr ¹	Ex ¹
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	H	J	M	N

¹Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora (Código 09.07) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tensão (kV)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
	D	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

Unidade de cogeração de energia elétrica (Código 09.08) Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr ¹	Ex ¹
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

¹ Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Usina hidrelétrica (Código 09.09)¹ Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	> 200
	M	N	O	P

¹ Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Usina termelétrica – inclusive móvel (Código 09.10)¹ Potencial Poluidor - Degradador ALTO	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	> 250
	M	N	O	P

¹ Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Energia Solar/ Fotovoltaica (Código 09.11)	Área (ha) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr ¹	Ex ¹

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O

¹Até 15 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

¹Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Energia a partir de Biomassas/Biogás (Código 09.12)	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me ¹	Gr ¹	Ex ¹
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100
	F*	G	I	J	O
Potencial Poluidor - Degrador BAIXO					

*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

¹Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica) ¹ (Atividade 09.13)	Potência Gerada (MW)	
	Potencial Poluidor-Degrador	
	BAIXO	
Minigeração solar fotovoltaica	≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 09.14)	Potencial Poluidor-Degrador			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Micro	E*	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
Excepcional	O	P	P	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Código 10.01)	Potencial Poluidor-Degrador	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Código 10.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos (Código 10.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Recuperação de Pneumáticos (Código 10.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 10.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Código 11.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande ¹	L
	Excepcional ¹	N

¹ Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Curtume e outras preparações de couros e peles (Código 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande ¹	O
	Excepcional ¹	P

¹ Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Código 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de cola animal (Código 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Código 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Código 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Produção de carvão vegetal (Código 13.05)	Produção em MDC/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
	A	B	C	G	I
	Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO				

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ²	L
	Excepcional ²	P

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

² Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ²	L
	Excepcional ²	P

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

² Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação e Montagem de Veículos	Potencial Poluidor-Degradador
-----------------------------------	-------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Rodoviários (Código 14.05) ¹		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ²	L
	Excepcional ²	N

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

² Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Código 14.06) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ²	L
	Excepcional ²	P

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

² Licenciamento no âmbito estadual, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Código 15.01) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos,	Potencial Poluidor-Degradador
---	-------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Informática e Telecomunicações (Código 15.02)¹		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Código 15.03)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito local, conforme Resolução COEMA 07/2019, desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Código 15.04)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Recuperação de Transformadores (Código 15.05)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão (Código 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	D		
	Pequeno	E		
	Médio	G		
	Grande	I		
	Excepcional	L		
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Código 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	L		
	Excepcional	M		
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Código 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	C		
	Pequeno	E		
	Médio	F		
	Grande	H		
	Excepcional	I		
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

Processamento de Sementes de Algodão (Código 16.04)		Potencial Poluidor Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	L		
	Excepcional	M		
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Código 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Código 17.02) ¹		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	H		
	Pequeno	J		
	Médio	M		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Código 17.03) ¹		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	I		
	Médio	L		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Transformação de Papel, inclusive Reciclados (Código 17.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande ¹	N		

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Excepcional ¹	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.	

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Sal (Código 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais (Código 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	M	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Código 18.04)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas (Código 18.05)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Doces e Conservas (Código 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Fermentos e Leveduras (Código 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Código 18.08)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Massas Alimentícias (Código 18.09) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Código 18.10) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Vinagre (Código 18.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	

Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Código 18.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Alcool/Fabricação de Aguardente	Potencial Poluidor-Degradador
--	-------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Código 18.17)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Gelo (Código 18.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) (Código 18.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 18.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/plástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)	Potencial Poluidor-Degradador			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)	Potencial Poluidor-Degradador	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)	Potencial Poluidor-Degradador	
	ALTO	
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)	Potencial Poluidor-Degradador	
	MÉDIO	
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	G	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de Artefatos de Alumínio		Potencial Poluidor-Degradador	
-------------------------------------	--	-------------------------------	--

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Atividade 21.01)¹		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande ²	N
	Excepcional ²	P

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Excepcional	P
Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município.

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional ²	N

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)		Potencial Poluidor Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Siderurgia (Atividade 21.18)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Tratamento de Metais (Atividade 21.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Excepcional	O
¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.	

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 21.21)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01) ¹		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03) ¹		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Excepcional	O
Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J
Fabricação de Fertilizantes e Agroquímico (Atividade 22.07)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.		
Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 22.09)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.		
Fabricação de Perfumarias e Cosméticos		Potencial Poluidor-Degradador

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Atividade 22.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 22.11)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo (Atividade 22.13)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
J	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ¹	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	Potencial Poluidor-Degradador

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Atividade 22.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande ¹	L
	Excepcional ¹	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ¹	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ¹	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.18) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes	Potencial Poluidor-Degradador
-----------------------------------	-------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Atividade 22.20)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Velas (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos (Atividade 22.26)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 22.28)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Álcool Etilico, Metanol e Similares (Atividade 22.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 22.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Grande ¹	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 22.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande ¹	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 22.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande ¹	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 22.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de CO₂ (Atividade 22.34)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 22.35)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 22.36)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 22.37)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 22.38)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Refinaria de Petróleo (Atividade 22.39)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 22.40)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Grande	O
Excepcional	P

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 22.41)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Confecções (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	E*	
	Médio	F	
	Grande	J	
	Excepcional	L	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	E*	
	Médio	F	
	Grande	J	
	Excepcional	L	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande ¹	O
	Excepcional ¹	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.		

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande ¹	O
	Excepcional ¹	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.		

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Redes (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	O	

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	L

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)¹		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.

Fabricação de Semijoias	Potencial Poluidor-Degradador
--------------------------------	-------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional ¹	O

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Usina de Asfalto (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	G
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos ¹ (Atividade 25.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 20	H
	Gr	> 20 ≤ 30	L
	Ex	> 30	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Implantação de Equipamentos Sociais ² (Atividade 25.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Mc	>1000 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M

¹Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC *Atividade sujeita a

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Licença Ambiental Única (LAU).

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos¹ (Atividade 25.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Requalificação Urbana¹ (Atividade 25.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	E*
	Pe	> 20 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Balneário¹ (Atividade 25.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Pólo de Lazer (Atividade 25.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol² (Atividade 25.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Mc	> 1,0 ≤ 2,0	C
	Pe	> 2,0 ≤ 3,0	D
	Me	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Estádio de Futebol ² (Atividade 25.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Mc	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pe	>2,0 ≤ 3,0	D*
	Me	>3,0 ≤ 5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

¹Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

²Atividade não sujeita a Licença de Operação;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE

Ferrovia (Atividade 26.01) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Metrô/VLT (Atividade 26.02) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Passagem Molhada sem barramento de recurso	Potencial Poluidor-Degradador

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

hídrico (Atividade 26.03)	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC
Com extensão acima de 50 metros	D (Licença Ambiental Única – LAU)

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.04)¹	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Qualquer extensão	E (Licença Ambiental Única – LAU)

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Pontilhões, Pontes e Túneis¹ (Atividade 26.05)	Potencial Poluidor-Degradador	
	ALTO	
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc ≤ 20	F
	Pe > 20 ≤ 50	G
	Me > 50 ≤ 100	I
	Gr ² > 100 ≤ 150	M
	Ex ² > 150	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Estradas e Rodovias – Construção¹ (Atividade 26.06)²	Potencial Poluidor-Degradador	
	MÉDIO	
Extensão da via (km)	Mc ≤ 20	H
	Pe > 20 ≤ 50	I
	Me > 50 ≤ 100	J
	Gr > 100 ≤ 200	M
	Ex > 200	O

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Estradas e Rodovias – Ampliação¹ (Atividade 26.07)²	Potencial Poluidor-Degradador	
	MÉDIO	
Extensão da via (km)	Mc ≤ 20	F
	Pe > 20 ≤ 50	G
	Me > 50 ≤ 100	I
	Gr > 100 ≤ 200	L
	Ex > 200	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração ² (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km) ¹	Mc	$> 0,5 \leq 20$	A
	Pe	$> 20 \leq 50$	B
	Me	$> 50 \leq 100$	C
	Gr	$> 100 \leq 200$	D
	Ex	> 200	E
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); ¹ Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ² Atividade não sujeita a Licença de Operação.			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 26.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	$> 5 \leq 20$	F
	Me	$> 20 \leq 80$	H
	Gr ¹	$> 80 \leq 250$	L
	Ex ¹	> 250	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO). ¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	$> 20 \leq 50$	E**
	Me	$> 50 \leq 150$	G
	Gr	$> 150 \leq 250$	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ¹ (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	D**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
 **Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);
¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.

Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional ¹ (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr ¹	> 80 ≤ 250	L
	Ex ¹	> 250	N

¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.
 *Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Gerador de hipoclorito para desinfecção simples (Atividade 27.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
 **Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.06) ^{1,2}			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Ex	> 250	O
----	-------	---

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).
¹Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.
²Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 27.07) ¹		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc ≤ 5	E
	Pe > 5 ≤ 20	F
	Me > 20 ≤ 80	H
	Gr > 80 ≤ 250	L
	Ex > 250	N

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019, quando não estiver associada a infraestrutura de empreendimentos turístico.

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 27.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc ≤ 5	E
	Pe > 5 ≤ 10	F
	Me > 10 ≤ 40	H
	Gr > 40 ≤ 80	L
	Ex > 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
Número de Banheiros	Mc ≤ 10	E*
	Pe > 10 ≤ 20	F
	Me > 20 ≤ 30	H
	Gr > 30 ≤ 50	L
	Ex > 50	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
 Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.10)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	$> 1 \leq 45$	H
	Gr	$> 45 \leq 200$	L
	Ex	> 200	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	$> 1 \leq 45$	G
	Gr	$> 45 \leq 200$	I
	Ex	> 200	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 28.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
PORTE	Micro		G
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		L
	Excepcional		M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica com e sem infraestrutura existente (Atividade 28.04) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	$> 10 \leq 30$	G
	Me	$> 30 \leq 60$	I
	Gr	$> 60 \leq 100$	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que o sistema não ultrapasse os limites do município.

Rede para internet com e sem infraestrutura existente (fibra ótica) (Atividade 28.05) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	$> 10 \leq 30$	G
	Me	$> 30 \leq 60$	I
	Gr	$> 60 \leq 100$	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

¹ Licenciamento no âmbito local, desde que o sistema não ultrapasse os limites do município.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques ¹ (Atividade 29.01) ³			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha) ²	Mc	> 1 ≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação, exceto nos casos de barragem de rejeitos industriais;
²Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.
³Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas (Atividade 29.02) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão total (Km)	Mc	≤ 5	I
	Pe	> 5 ≤ 20	J
	Me	> 20 ≤ 50	L
	Gr	> 50 ≤ 100	N
	Ex	> 100	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Implantação de Sistema Adutor ¹ (Atividade 29.03) ²			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 50	G
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	I

¹Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.
² Licenciamento no âmbito local, desde que o sistema não ultrapasse os limites do município.

Canais para Drenagem ² (Atividade 29.04) ³			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km) ¹	Mc	> 0,5 ≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

	Gr	$> 6,0 \leq 10,0$	M
	Ex	$> 10,0$	N

¹ Até 0,5 km fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC ²Atividade não sujeita a Licença de Operação.
³ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 29.05) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume Total (m ³)	Mc	≤ 500	F
	Pe	$> 500 \leq 2000$	G
	Me	$> 2000 \leq 5000$	H
	Gr	$> 5000 \leq 15000$	J
	Ex	> 15000	M

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA)
¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Retificação de Corpos Hídricos Lóticos (Atividade 29.06) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Extensão (m)	Mc	≤ 500	I
	Pe	$> 500 \leq 1000$	J
	Me	$> 1000 \leq 1500$	L
	Gr	$> 1500 \leq 2000$	N
	Ex	> 2000	P

¹ Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07) ¹			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Mc	≤ 5	D
	Pe	$> 5 \leq 20$	E
	Me	$> 20 \leq 40$	F
	Gr	$> 40 \leq 60$	G
	Ex	> 60	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
¹ Licenciamento no âmbito local, desde que a atividade não ocorra em rios e riachos

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Barraca de Praia	Área total construída (m ²) ¹
-------------------------	--

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

(Código 30.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤200	>200 ≤250	>250 ≤300	>300 ≤600	>600
Potencial Poluidor - Degrador	BAIXO	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Operação (LO).

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.02)	Área do Projeto (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex ²
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
Potencial Poluidor-Degrador: MÉDIO	L*	M*	N	O	P
	Unidades Habitacionais (UH) ¹				
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
	L*	M*	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Hotéis (Código 30.03)	Unidades Habitacionais (UH) ¹				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex ²
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO	E*	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

² Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Pousadas e Hospedarias (Código 30.04)	Unidades Habitacionais (UH) ¹					
	Mi	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degrador: BAIXO	A ¹	C*	D*	F**	H**	L**

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras¹ (Atividade 30.05)	Potencial Poluidor-Degrador
	MÉDIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Marinas (Atividade 30.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc ≤ 30	F	
	Pe >30 ≤50	H	
	Me >50 ≤80	J	
	Gr >80 ≤120	L	
	Ex >120	M	

¹Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Pier (Atividade 30.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc ≤ 30	F	
	Pe >30 ≤50	H	
	Me >50 ≤80	J	
	Gr >80 ≤120	L	
	Ex >120	M	

Jardins Botânicos (Código 30.08)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex ¹
	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

¹Licenciamento no âmbito regional, conforme Resolução COEMA 07/2019.

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Tabela 1: Valores (UFIRC) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LIAM ^{6/}	LIAL ⁷	LAU ⁸	LAC ⁹	AUTAMB ¹⁰
A	98	137	98	235	156	137	98	85	111	4
B	117	156	117	273	169	156	117	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	137	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	169	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	202	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	260	-	299	98
G	345	520	429	865	780	520	312	-	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	345	-	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	520	-	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	774	-	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	949	-	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	3367	1287	-	2552	341
N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	1976	-	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	5200	6786	2574	-	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	5850	8762	3445	-	6704	605
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	689
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	774
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	858
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	949
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1040

¹Licença Prévia / ²Licença de Instalação / ³Licença de Operação / ⁴Licença Prévia e de Instalação / ⁵Licença de Instalação e Operação / ⁶Licença de Instalação e Ampliação / ⁷Licença de Alteração / ⁸Licença Ambiental Única / ⁹Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / ¹⁰Autorizações Ambientais.

- Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.
- Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
- Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado a partir da Licença de Instalação (LI).
- Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos conforme Tabela 2.
- Os valores previstos como horas mínimas trabalhadas correspondem ao período de tempo mínimo necessário para a análise completa dos estudos ambientais exigidos.

Tabela 2: Parâmetros mínimos a serem utilizados para o cálculo das custas de análise dos estudos ambientais.

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS MÍNIMOS	HORAS MÍNIMAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(8)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(8)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(8)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(4)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(8)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(8)
Plano de Contingência	(01)	(8)
Plano de Emergência	(01)	(8)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(4)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(4)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(4)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(8)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

A) Número de técnicos envolvidos; e

B) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser até 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$VRE = NT * THT * FCHT$$

Onde:

VRE= Valor em UFIRC da remuneração dos serviços;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRC/hora;

Observação: *Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.*

Anexo IV

Tabela 1. Taxas de serviços prestados.

Natureza do Serviço	Valor (UFIRC)
Licença Mineral	100,00
Consulta Prévia	100,00
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	150,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	Correspondente ao valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença ou Autorização expedida	30,00
Cadastro Técnico Municipal – CTM	90,00
Mudança de Titularidade	50,00

Obs.: * Entende-se por valor atualizado o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

Tabela 2. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
05.00	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICO-PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

